



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 14/2023

PROCESSO SEI 0003146-25.2023.6.17.8000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 98/2022

PREGÃO N.º 73/2022 - ELETRÔNICO (SEI N. 00000057-28.2022.6.17.8000)

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE FIREWALL E SUPORTE/GARANTIA DE 60 MESES, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E ARPSIST SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n. 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n. 05.790.065/0001-00, representado por seu Diretor-geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF sob o n. 521.240.454-15, portador da Carteira de Identidade n. 3192659 SSP/PE, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, *m*, da Portaria n.º 874/2021 TRE-PE/PRES, de 06/12/2021, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE n. 250, de 09/12/2021, p. 02-05.

CONTRATADA: **ARPSIST SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 70.064.316/0001-22, com endereço na Rua Bruno Veloso, n. 603, sala 102, Bairro de Boa Viagem, Recife – PE, neste ato representada por seu Sócio Administrador, João Bezerra Rocha, portador da Carteira de Identidade n.º 2.243.179 SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 351.932.124/68, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE, sob o protocolo n. 218982593, em 07/06/2021 (doc. SEI 2080464).

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitos às normas da Lei n.º 10.520/2002, dos Decretos n.ºs 3.555/2000, 8.538/2015 e 10.024/2019 e 8.538/2015, da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Lei n.º 8.666/1993, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de 23/11/2022 (doc. SEI n. 2066885), apresentada pela **Contratada**, que integram este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a contratação do objeto, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de firewall e suporte/garantia de 60 meses, consoante as especificações estabelecidas no Requerimento de Contratação, no Termo de Referência e nas propostas da **Contratada**, os quais integram este instrumento, independentemente de transcrição, e nas demais condições descritas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contada a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A **Contratada** receberá da **Contratante** pelos serviços executados, o valor de R\$ 219.030,00 (duzentos e dezenove mil e trinta reais).

ITEM DA ARP	ND	OBJETO	UNID	QTDE	PREÇO	VALOR TOTAL
14	4490.52	Firewall de Cartório tipo II	un.	21	10.430,00	R\$ 219.030,00

Parágrafo Único - Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os preços dos serviços objeto deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela **Contratada** no Pregão Eletrônico nº 73/2022, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de Cálculo: $Pr = P + (P \times V)$

Onde: Pr = preço reajustado, ou preço novo; P = preço atual (antes do reajuste); V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Pela perfeita execução do objeto licitado, a Contratante efetuará o pagamento mediante ordem bancária creditada na conta-corrente, agência e banco indicados, em até 5 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

Parágrafo Terceiro - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução deste Contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Quarto - Antes de cada pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **Contratada** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para o fato, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE/PE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária será calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM	=	Encargos Moratórios.
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	=	Valor da parcela a ser paga;
I	=	Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:
		$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,0001644$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Parágrafo único - A atualização financeira prevista no parágrafo acima será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Segundo - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, o TRE/PE designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) para acompanhar e fiscalizar a execução, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **Contratante**:

I - efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja óbice legal nem fato impeditivo provocado pela **Contratada**;

II - prover todas as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades contratadas;

III - notificar a **Contratada**, via e-mail, salvo a abertura de chamados técnicos, sobre a ocorrência de eventuais falhas no curso da execução dos serviços por meio de seus Fiscais ou Gestores;

IV - responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;

V - efetuar toda a comunicação originada pela **Contratante** através de mensagem de correio eletrônico, salvo a abertura de chamados técnicos, endereçada ao representante da **Contratada**;

VI - acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por meio dos servidores indicados pela **Contratante**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

VII - publicar o extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo e na forma do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **Contratada**:

I - Fornecer o material constante da Cláusula Primeira deste Contrato, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, no Edital do Pregão que originou a presente contratação, neste Contrato, bem como as oferecidas em sua proposta.

Parágrafo único - A **Contratada** deverá observar as seguintes diretrizes:

I - arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, sem qualquer ônus à **Contratante**;

II - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **Contratante**, credenciando um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

III - quando, por problemas técnicos, os prazos pactuados não puderem ser cumpridos, a **Contratada** deverá comunicar por escrito à **Contratante** até 2 (dois) dias úteis anteriores ao término do prazo, cabendo ao gestor deste Contrato aceitar ou rejeitar as justificativas;

IV - a **Contratada** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

V - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da **Contratante**;

VI - informar qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da execução do objeto, tais como: mudança de endereços, razão social, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

VII - comunicar imediatamente ao gestor deste Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia;

VIII - responder, para cada um dos itens contratados, por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que a **Contratante** não aceitará qualquer imputação nesse sentido; além de atender a todos os encargos, inclusive os de natureza tributária, incidentes sobre o funcionamento do objeto (ISS, PIS e COFINS), cabendo-lhe, também, a responsabilidade total e exclusiva, pela reparação de quaisquer danos diretos causados a pessoas e a bens ou serviços da **Contratante** ou de terceiros), ou em virtude de manuseio ou utilização dos produtos por ela fornecidos;

IX - garantir, na atualização dos softwares relativos ao contrato de suporte, enquanto vigente a contratação, o fornecimento de upgrades para versões mais recentes, bem como releases e patches das licenças de uso dos softwares, não implicando custos adicionais para a contratação;

X - garantir acesso aos canais de suporte técnico no regime de 24x7 - 24 horas, 7 dias na semana - através de número de telefone de discagem gratuita (0800) e/ou internet, para abertura de chamados técnicos, objetivando a resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento dos softwares, bem como permitir a utilização de estrutura de pesquisa em base de conhecimento de solução de problemas e documentos técnicos, todos de propriedade da **Contratada**;

XI - manter confidencialidade e, em nenhum momento, divulgar a terceiros, sem a ciência e o consentimento da **Contratante**, documentos, imagens/fotos, dados ou outra informação que tiver sido direta ou indiretamente proporcionada pela **Contratante**, antes, durante ou depois de encerrada a vigência do contrato, nos termos da política de suporte técnico da **Contratada**;

XII - manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei n.º 8.666/1993;

XIII - comunicar à **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço apresentado durante o Pregão;

XIV - apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, do Edital que gerou o presente instrumento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços;

a) O setor demandante poderá realizar diligências para verificação do cumprimento do disposto no inciso XIV desta Cláusula.

XV - manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do contrato;

XVI - informar à **Contratante** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso;

XVII - ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual. A inadimplência da **Contratada**, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à administração do **Contratante**, nem poderá onerar o objeto da licitação, razão pela qual a **Contratada** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **Contratante**;

XVIII - obedecer às normas de segurança da informação existentes na Justiça Eleitoral e também as normas/regras específicas do **Contratante** responsável pela aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e do art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002, a **Contratada** que:

I - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

II - ensejar o retardamento da execução do objeto;

III - falhar ou fraudar na execução do contrato;

a) para efeito de aplicação do disposto no inciso III desta Cláusula, será considerada falha na execução do contrato os casos de inexecução total, e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual.

IV - comportar-se de modo inidôneo;

a) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

a.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

a.2) atos como os descritos nos arts. 337-E e 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal);

a.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

a.4) ter sido condenada, a **Contratada** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.ºs 29 e 105;

V - cometer fraude fiscal;

VI - não manter a proposta.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas na Cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o TRE/PE;

II - multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

III - multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, pelo prazo de até dois anos;

V - impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Contratada** ressarcir o TRE/PE pelos prejuízos causados;

Parágrafo Segundo - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo Quarto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quinto - As comunicações à **Contratada** poderão ser efetuadas através do endereço eletrônico (*e-mail*) indicado em sua proposta;

Parágrafo Sexto - A **Contratada** não poderá alegar desconhecimento do recebimento das comunicações, na forma prevista no item acima, como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

Parágrafo Sétimo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **Contratada**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

- b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **Contratada** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **Contratante**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **Contratante**, prejudique a execução deste Contrato;
- j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **Contratante**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento do **Contratante**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) supressão dos serviços, sem a anuência da **Contratada**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;
- b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **Contratada**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **Contratada**, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato, o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, a devolução da garantia e o pagamento da desmobilização quando for o caso, até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro – São tipos de rescisão, nos termos do art. 79, da Lei n.º 8.666/1993:

- a) rescisão por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII, do art. 78;
- b) amigável, por acordo entre as partes;
- c) judicial.

Parágrafo Quarto - O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa de Trabalho Resumido: PTRES - 214048

Natureza da Despesa: 449052

Nota de Empenho: 2023NE0353, de 03/04/2023

Valor do Empenho: R\$ 219.030,00 (duzentos e dezenove mil trinta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018, Resolução TSE nº 23.650/2021 e Resolução TRE-PE nº 390/2021 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **Contratante**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **Contratada** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **Contratada** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto - A **Contratada** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto - A **Contratada** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **Contratante**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo Sexto - A **Contratada** deverá informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à **Contratante**, que informará ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **Contratada** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta **Contratante**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo - A **Contratada** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono - A **Contratada** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **Contratante** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **Contratante**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela Contratada enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **Contratante**.

Parágrafo Primeiro - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/1993 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **Contratante** e **Contratada** firmam o presente Contrato assinado eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO – TRE/PE

Orson Santiago Lemos

Diretor-Geral

CPF/MF 521.240.454-15

CONTRATADA - ARPSIST SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

João Bezerra Rocha

Sócio Administrador

CPF/MF 351.932.124/68

TESTEMUNHAS:

Aurora Capela Gomes

CPF/MF 768.051.664-20

Maria das Graças Oliveira Magalhães Henriques

CPF/MF 706.064.634-53



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 04/04/2023, às 14:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO BEZERRA ROCHA - CPF/MF: 351.932.124-68 - ARPSIST SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, Usuário Externo**, em 04/04/2023, às 14:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 04/04/2023, às 14:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2176747** e o código CRC **3C110D4C**.

0003146-25.2023.6.17.8000

2176747v2

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2022 - UASG 90013

Nº Processo: 40747820224068001. Objeto: Contratação exclusiva de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP) para prestação de serviços na Subseção Judiciária de Pouso Alegre (MG), na Rua Santo Antônio, n.º 82 e 105, centro, referentes à manutenção preventiva e corretiva 30 (trinta) aparelhos condicionadores de ar, conforme Termo de Referência e Minuta Contratual.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 05/04/2023 das 08h00 às 11h59 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Av. Alvares Cabral, Nr. 1805 - Santo Agostinho, - Belo Horizonte/MG ou <https://www.gov.br/compras/edital/90013-5-00033-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 05/04/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 19/04/2023 às 10h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

RITA MARCIA BRUNO
Pregoeira

(SIASGnet - 04/04/2023) 90013-00001-2023NE000001

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Secretário de Administração do TRE/AL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o que consta nos autos do Processo SEI 0011228-96.2022.6.02.8000, vem proceder à NOTIFICAÇÃO da empresa TAVARES E SALES ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.807.917/0001-11, da Decisão nº 1061 / 2023 - TRE-AL/PRE/DG/SAD/GSAD, uma vez que frustrada a tentativa de notificar a empresa pela EBCT, por meio do Ofício nº 152 / 2023 - TRE-AL/PRE/DG/SAD/GSAD, sendo aqui notificada a referida empresa por se encontrar em lugar incerto e não sabido, da aplicação de sanção administrativa de Advertência, nos termos da Cláusula Dez - Das Sanções Administrativas, Parágrafo Terceiro, alínea "a", que determina a aplicação de advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta. Fica assegurado o prazo para interposição de eventual recurso administrativo de 5 (cinco) dias úteis, excluindo-se o dia da publicação do edital no Diário Oficial da União, em consonância com o art. 109, I, d, da Lei Nº 8.666/93.

JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA
Secretário de Administração

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Espécie: Extrato de Nota de Empenho 2022NE216, emitida em 16/02/2022. Pregão, Lei nº 10.520/2002. Processo SEI 2022.0.000013514-4. Contratada: MEGA COMERCIAL LTDA - CNPJ: 93740538/0001-13 Objeto: Aquisição de estabilizador monofásico 1000VA, através de ARP. Valor: R\$ 49.890,50. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 167625 0100000000 , sob elemento de despesa 339030 Assina: Hugo Pereira Filho, Diretor-Geral em exercício e Raimundo Iberê Comi Nunes , Gestor Financeiro

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 4º Termo Aditivo ao Contrato N.º 106/2019 celebrado com a pessoa física Carla Soares Moreira. Objeto: Este termo aditivo visa prorrogar o Contrato por 12 (doze) meses, a partir de 10 de setembro de 2023 e alterar o item 6.1 do Contrato, substituindo o Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, como base de reajuste do valor do aluguel mensal pactuado .Fundamento: Fundamenta-se este termo aditivo no art. art. 62, §3º, I, da Lei nº 8.666/93, c/c art. 51 da Lei nº 8.245/91 e ON-AGU no 06/2009, e na autorização constante do Processo SEI nº 2023.0.000004259-2. Assina, pelo TRE, liberê Comin Nunes, Diretor-Geral e pela contratada Harrison da Silva Buonafina Pinheiro

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º Termo de aditamento ao contrato administrativo nº 11/2018, firmado em 04/04/2023, com a empresa PROMOVE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA-EPP (CNPJ: 08.438.690/0001-77); Objeto: Pelo presente termo, prorroga-se a vigência do contrato administrativo nº 11/2018 para o período de 10.04.2023 a 09.04.2024, com fulcro no art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/93, ou até que sobrevenha nova contratação, o que ocorrer primeiro; Processo SEI: 0004538-77.2017.6.07.8100; Signatários: Desembargador ROBERVAL CASEMIRO BELINATI, Presidente do TRE-DF, e Senhora FLAVIA GUIMARÃES PENA DE BARROS BARRETO, representante da PROMOVE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA-EPP.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 0005104-96.2019.6.13.8000; 8º TA ao Contrato nº 024/19; Contratada: Sistema Monitoramento e Segurança Patrimonial Ltda.; Vigência: A partir da data de assinatura; Objeto: Acréscimo referente à instalação de equipamentos do sistema de vigilância eletrônica no Cartório Eleitoral de Turmalina; Valor: R\$2.862,40; Classificação: 3390.39.77; PT: 02.122.0033.20GP.0031; NE: 2023NE000422; Fundamento Legal: Art. 65, I, "b" e §1º da Lei nº 8.666/93; Signatários: Maria da Glória Araújo - Diretora-Geral, pelo TRE-MG, e Vander da Silva Felício - Sócio, pela Contratada; Assinatura: 28/03/2023.

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 4/2023

SEI 0018832-05.2022.6.13.8000 Objeto: prestação dos serviços de desinsetização, desratização e combate a insetos, escorpiões e lacraias nos imóveis da Capital e Contagem (Edifício Anexo II ? Centro de Apoio) Empresa vencedora, itens e valores globais: ORGANOTRAT CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS LTDA G1: (01: R\$4.500,00, 02: R\$2.000,00, 03: R\$1.999,98, 04: R\$900,00, 05: R\$750,00, 06: R\$750,00, 07: R\$500,00, 08: R\$400,00, 09: R\$800,00, 10: R\$1.500,00, 11: R\$360,00 e 12: R\$1.500,00).

CARLA CRISTINA BAETA SCARPELLI
Pregoeira

(SIDEIC - 04/04/2023) 070014-00001-2023NE000001

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2023 - UASG 070004

Nº Processo: 0013627-65.2022.6.14.8000.
Pregão Nº 8/2023. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA.
Contratado: 04.795.101/0001-57 - FENIX ASSESSORIA & GESTAO EMPRESARIAL LTDA.
Objeto: A prestação de serviços de historiador, prestados com dedicação exclusiva de mão de obra, sob o regime de empreitada por preço global..
Fundamento Legal: . Vigência: 03/04/2023 a 03/04/2024. Valor Total: R\$ 70.544,88. Data de Assinatura: 03/04/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 04/04/2023).

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 8/2023 - UASG 070004

Número do Contrato: 124/2021.
Nº Processo: 0007046-68.2021.6.14.8000.
Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA. Contratado: 06.698.091/0005-90 - AUTOPEL AUTOMACAO COMERCIAL E INFORMATICA LTDA.. Objeto: Registrar o reajuste do contrato nº 124/2021 (1453998), de acordo com a variação do ipca no percentual de aproximadamente 5,77%, no período compreendido entre fevereiro/2022 a janeiro/2023, com efeitos financeiros retroativos a 23/02/2023, com fulcro nos artigos 37, xxi da cf, art. 40, xi, art. 55, iii da lei nº 8.666/93, art. 3º, §1º da lei 10.192/2001, na cláusula terceira do contrato e item 28.3. Do termo de referência, conforme planilha do evento 1868893..
Vigência: 14/12/2021 a 14/06/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 5.814.576,74. Data de Assinatura: 04/04/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 04/04/2023).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2023 - UASG 070010

Nº Processo: 0003146-25.2023.6.17.8000.
Pregão Nº 73/2022. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 98/2022.Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO.
Contratado: 70.064.316/0001-22 - ARPSIST SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA. OBJETO: aquisição de firewall e suporte/garantia de 60 meses. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 10.520/2002, Decretos n.ºs 3.555/2000, 8.538/2015 e 10.024/2019 e 8.538/2015, Lei Complementar n.º 123/2006 e da Lei n.º 8.666/1993. VIGÊNCIA: 60 meses, contada a partir da publicação do extrato do contrato no DOU. VALOR DA CONTRATAÇÃO: 219.030,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: PTRES 214048. Natureza da Despesa: 449052. Nota de Empenho: 2023NE0353, de 03/04/2023. Valor do Empenho: R\$ 219.030,00. DATA DE ASSINATURA: 04/04/2023. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-geral, e pela Contratada João Bezerra Rocha, Sócio Administrador .

(COMPRASNET 4.0 - 04/04/2023).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2023 - UASG 070006

Nº Processo: 0021484-54.2022.6.18.8000.
Dispensa Nº 1/2023. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI.
Contratado: 24.752.571/0001-40 - GMO GLOBALSIGN SOLUCOES EM TECNOLOGIA S/A. Objeto: Contratação de serviços de emissão de certificados digitais para os domínios do tribunal regional eleitoral do piauí de internet e intranet, e para seus subdomínios.
Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: II. Vigência: 05/04/2023 a 05/04/2026. Valor Total: R\$ 4.197,00. Data de Assinatura: 03/04/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 04/04/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2023 - UASG 070006

Nº Processo: 0021484-54.2022.6.18.8000.
Dispensa Nº 1/2023. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI.
Contratado: 09.461.647/0001-95 - SOLUTI - SOLUCOES EM NEGOCIOS INTELIGENTES S/A. Objeto: Contratação de serviços de emissão de certificados digitais para os domínios do tribunal regional eleitoral do piauí de internet e intranet, e para seus subdomínios.
Fundamento Legal: . Vigência: 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de recebimento da ordem de serviço pela contratada. Valor Total: R\$ 3.300,00. Data de Assinatura: 03/04/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 04/04/2023).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 070006

Número do Contrato: 29/2021.
Nº Processo: 0002267-88.2023.6.18.8000
Pregão. Nº 24/2021. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI. Contratado: 06.809.941/0001-57 - FORTEL FORTALEZA TELECOMUNICACOES LTDA. Objeto: Alterar o preâmbulo do contrato tre-pi nº 29/2021, vez que, em razão da aquisição da empresa fortel fortaleza telecomunicações s/a pelo grupo econômico eb fibra (alloha fibra), controlador das empresas mob serviços de telecomunicações s.a. (mob telecom) e db3 serviços de telecomunicações s.a., os serviços contratados (scm e stfc) passaram a ser executados integralmente, a partir de janeiro de 2023, pela empresa db3 serviços de telecomunicações s.a., inscrita no cnpj sob o n. 41.644.220/0001-35, estabelecida na avenida da abolição, 4166, mucuriipe, cidade de fortaleza, estado do ceará, cep 60.165-082.. Vigência: 05/04/2023 a 23/02/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.117.063,48. Data de Assinatura: 03/04/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 03/04/2023).

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Procedimento Licitatório nº 06/2023. Pregão Eletrônico. Processo SEI 0014106-47.2022.6.18.8000. OBJETO: Aquisição de banners e adesivos para o TRE-PI, incluindo impressão e acabamento. RESULTADO DA LICITAÇÃO: Sagrou-se vencedora a empresa S S GRÁFICA IND. E COM. LTDA - CNPJ nº 13.136.807/0001-06 (itens 1 e 2), no valor de R\$ 5.089,20 (cinco mil, oitenta e nove reais e vinte centavos). DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 03/04/2023.

Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente do TRE-PI

